



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N°: 1.706 /2025

Cria Cargo Fiscal Fazendário vinculado a Secretaria de Finanças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequeri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de fiscal fazendário no Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal de Pequeri, vinculado à Secretaria de Finanças, com as seguintes atribuições:

- I** - Verificar o cumprimento da legislação tributária por pessoas físicas e jurídicas, analisando documentos, livros fiscais e realizando diligências;
- II** - Atuar na cobrança dos tributos, incluindo a inscrição na dívida ativa de contribuintes inadimplentes;
- III** - Elaborar autos de infração e notificar contribuintes sobre irregularidades fiscais;
- IV** - Avaliar documentos fiscais, como notas fiscais e livros contábeis, para identificar possíveis fraudes e inconsistências;
- V** - Monitorar a arrecadação de tributos e acompanhar a regularidade fiscal de empresas e pessoas físicas;
- VI** - Emissão de certidões de débitos municipais e declarações diversas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

VII - Emitir de alvará de licença para construção e carta de habite-se;

VIII - Protocolo de solicitações diversas, de entrada e saída de documentos;

IX - Geração de relatórios mensais de apoio ao setor financeiro;

X - Emissão de documentos relativos ao desmembramento, retificação e unificação de áreas;

XI - Inscrição nos cadastros mobiliário e imobiliário municipal;

XII - Avaliação de imóveis urbanos e rurais;

XIII - Apoio ao emissor de notas fiscais eletrônicas;

VX - Cobrança e geração de dívida ativa municipal;

XV - Baixa bancária na quitação de taxas, impostos e tributos no sistema tributário;

XVI - Esclarece dúvidas dos contribuintes sobre a legislação tributária e auxilia no cumprimento das obrigações fiscais;

§1º. O cargo será de provimento efetivo, admitida a contratação temporária, enquanto não realizado concurso público de provas e títulos.

§2º. O provimento do cargo exigirá segundo grau completo.

§3º. A remuneração será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos de Supervisor Administrativo da UBS e Supervisor Administrativo do PSF, criados através da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Municipal 1.117/2009.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Consultas, para Gerente de Regulação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pequeri, 03 de Setembro de 2025.

Glauco Braga Fávero

Prefeito Municipal de Pequeri – MG

